



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
G A B I N E T E

PORTARIA Nº 018 /2006-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto n. 24.643 de 10 de junho de 1934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 27248100/05 – 9516, R E S O L V E:

Art.1º - Fica outorgado a ROMÃO RIBEIRO FLOR, solteiro, Agropecuarista, C.P.F. nº 007.949.106-53, R.G. nº 623200 SSP-MG e SEBASTIÃO RIBEIRO FLOR, solteiro, Agropecuarista, C.P.F. nº 007.949.026-34, R.G. nº 887024 SSP-GO, por 06 (seis) anos o uso das águas da Vertente sem denominação do Ribeirão São Domingos, localizado nas Fazendas; Santa Cruz do Fundão, São Domingos da Boa Esperança e Duas Barras, no município de Turvânia, para derivação através de um canal.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de 01 (um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO CIVIL, CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA CREA-GO Nº 5239/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;

III – Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV - A captação será realizada em uma barragem já construída (P. 9513) com um volume útil de 610.778,50 m<sup>3</sup> (seiscentos e dez mil e setecentos e setenta e oito vírgula cinquenta metros cúbicos), suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e a manter regularizada a vazão da Vertente sem denominação do Ribeirão São Domingos;

V - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E:

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 24 dias do mês de janeiro de 2006.

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS  
Superintendente Recursos Hídricos

ALDO SILVA ARANTES  
Secretário